



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

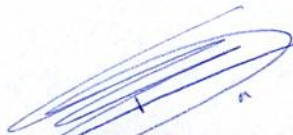
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 134/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2023

Despacho nº 04

À Diretoria Legislativa.

Em resposta ao Despacho de nº 03, encaminho os documentos faltantes para que dê continuidade com o Projeto de Decreto Legislativo.

Atenciosamente,


Dhonatan Pagani
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 07/08/2023

HORA 12:03





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA COM A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "RESERFICA TORO OREDA" COMO ABATJO SE CLARA:

Entre os infra assinados, DARCY ROBERTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Vilhena, Território Federal de Rondônia, portador da cédula de identidade nº 1522374712, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e portador do CPF. nº 172.007.090 - 34, e JOIRIS MARIA FERREIRA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada em Vilhena, Território Federal de Rondônia, portadora da cédula de identidade nº 147.234, expedida pela Sec. de Segurança Pública do Terr. Federal de Rondônia, e portadora do CPF. nº 079.071.172 - 91, pelo presente instrumento particular e na mesma forma da lei, contra-tam entre si e se constituem em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, no montante do capital social, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a denominação social de "RESERFICA TORO OREDA", com sede e foro nesta cidade de Vilhena, Território Federal de Rondônia à Rua Getúlio Vargas, 109, para que possa distinguir-se juridicamente para todos os fins de direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 20 de Dezembro de 1981.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O capital social é de Cr\$- 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) divididos em 800 (oitocentas) quotas de Cr\$- 1.000,00 (uma mil cruzeiro) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente e legal do País, neste ato da constituição da sociedade conforme segue abaixo:

- a) - DARCY ROBERTO, com 600 (seiscentas) quotas no valor de Cr\$- 1.000,00 (uma mil cruzeiro), totalizando Cr\$- 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) neste ato em moeda corrente e legal do País.
- b) - JOIRIS MARIA FERREIRA, com 200 (duzentas) quotas de Cr\$- 1.000,00 (uma mil cruzeiro) totalizando Cr\$- 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) neste ato em moeda corrente e legal do País.

CLÁUSULA QUARTA: - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: - O objetivo da sociedade é OFICINA MECÂNICA E CO-REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

CLÁUSULA SEXTA: - A administração comercial e financeira da sociedade será exercida pelo sócio DARCY ROBERTO, em comum acordo cabendo-lhe o planejamento e a gerência do mesmo, no impedimento deste, será substituído por procurador de sua escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Fica proibido a qualquer dos sócios usar o nome da firma em negócios particulares, tais, como abonos, fianças, avais ou endossos.

CLÁUSULA OITAVA: - Os sócios terão direito a uma retirada mensal de pro-labore, cujos valores serão combinados em comum acordo entre os sócios, sempre dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda, vigente e atualizadas todos os anos.

CLÁUSULA NONA: - O exercício social coincidirá com o ano civil corrente de 01 de janeiro de, digamos, a 31 de Dezembro. No fim do exercício social é obrigatório o levantamento dos ativos e passivos, no balanço geral cujo resultado econômico classificado de exercício será reparti-

Continua.....

Continuação fls. 01.....

do ou capitalizado, na proporção do capital integralizado, de cada um tanto os lucros ou os prejuízos, conforme apurado no balanço geral.
PARAGRAFO ÚNICO:- Os sócios se comprometem neste ato a deixar na firma no mínimo 40% (quarenta) por cento de sua parte dos lucros líquidos apurado em cada exercício, aumento permanente do capital de giro podendo o mesmo valor ser incorporado ao capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA:- No caso de morte interdição, ausência ou falência de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, sendo os haveres do sócio falecido, regularmente apurado em balanço, pagos aos herdeiros da seguinte forma: 20% (vinte) por cento em dinheiro, 30 (trinta) dias após o falecimento e o restante em 06 (seis) prestações de igual valor em vencimento mensal e sucessivos, vencendo-se a primeira 50 (sessenta) dias após o falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As cláusulas ou condições omissas neste contrato serão regidas pelas leis vigentes no país.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vilhena-RO, 03 de Novembro de 1981.-

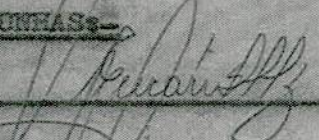

DARCY TOZZO


LORENA MARIA TRINDADE

ASSINATURA DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO:

"RETÍFICA TOZZO LTDA"


DARCY TOZZO

TESTEMUNHAS:-





Associação dos Criadores do Sul de Rondônia

ACSUR



CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular de cessão de uso e na melhor forma de direito, a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SUL DE RONDÔNIA - ACSUR - sociedade civil, com sede nesta cidade de Vilhena, no Parque de Exposição "Ovidio Miranda Brito", devidamente inscrita no GC sob n.º neste ato representada por seu Presidente José Carlos Tavares do Couto, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Vilhena, portador do CPF n.º 022.459.871-91, doravante denominada simplesmente CEDENTE e de outro lado DARCY TOZZO, Av. XV de Novembro-3.180.
CPF.172.007.090-34.

doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIA(O) têm justo e contratado entre si, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª

A CEDENTE é concessionária do Parque de Exposição "Ovidio Miranda Brito" para uso e exploração do mesmo, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 140 de 09 de junho de 1987 e termo de Concessão de uso e exploração de próprio municipal, firmado em 25 de junho de 1987, entre a Cedente e o Município de Vilhena.

CLÁUSULA 2ª

Por este Instrumento particular, o CEDENTE cede o uso a(o) CESSIONÁRIA(O) do camarote de n.º 25, localizado junto às arquibancadas do picadeiro e palco, edificado no recinto do Parque de EXPOSIÇÃO OVIDIO MIRANDA BRITO.

CLÁUSULA 3ª

O prazo da presente cessão iniciará a partir da data da assinatura do presente instrumento, e terminando em 31 de dezembro de 1992, ocasião que a(o) CESSIONÁRIA(O) se compromete a devolvê-lo, à CEDENTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA 4ª

O preço ajustado entre as partes é de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) a serem pago na seguinte forma:

- a -) Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), na assinatura do presente instrumento, mediante recibo;
- b -) Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste instrumento;
- c -) Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância a que se referem a letra b e c desta cláusula serão representadas por duas notas promissórias, aceitas pela(o) CESSIONÁRIA(O).

CLÁUSULA 5ª

A presente cessão dá direito a(o) CESSIONÁRIA(O) de utilizar (usar) o camarote mencionado na cláusula 2ª, todas as vezes que ocorrer qualquer evento no recinto do picadeiro e ou palco no Parque de Exposição, podendo usá-lo em conjunto com mais sete pessoas adultas, de sua escolha. Não conta-se neste número criança menor de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 6ª

Inclui na presente cessão o direito da(o) CESSIONÁRIA(O) utilizar a parte externa dianteira e traseira, na medida de 2 (dois) metros por 1 (um) metro, para propaganda pessoal ou de sua empresa, com exceção de propaganda política.

CLÁUSULA 7ª

Caso a(o) CESSIONÁRIA(O) cometa atos que denigrem a imagem da CEDENTE, ou que sejam contrário aos bons costumes, a presente cessão poderá ser rescindida unilateralmente pela CEDENTE, não cabendo neste caso indenização ou restituição das importâncias pagas.

CLÁUSULA 8ª

A CEDENTE fornecerá a(o) CESSIONÁRIA(O) as devidas permanentes para o uso do referido camarote.

CLÁUSULA 9ª

Toda e qualquer manutenção do camarote objeto da presente cessão correrá por conta da CEDENTE, com exceção de estragos ou danificação praticada pela(o) CESSIONÁRIA(O) ou pessoa de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 10ª

A presente cessão é intransferível no todo ou em parte.



CLÁUSULA 11ª

O não pagamento de qualquer das parcelas mencionadas nas letras b e c da cláusula 10ª, implicará na rescisão automática do presente instrumento, independente de interposição judicial ou extra-judicial, sem indenizações a qualquer título a(o) CESSIONÁRIA(O).

CLÁUSULA 12ª

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Vilhena(RO), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilégio que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, em duas vias de igual teor e forma.

Vilhena, 22 de agosto de 1989

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CEDENTE

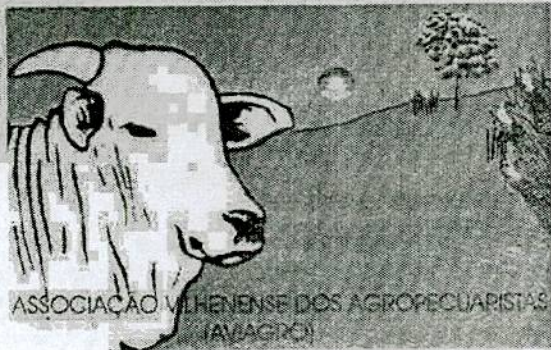
[Assinatura]
CESSIONÁRIO

CLÁUSULA 13ª

Fica cancelada a cláusula 4ª por motivo de reajuste.

CLÁUSULA 14ª

O preço estipulado é de NCZ\$6.000,00(seis mil cruzados novos), sendo NCZ\$3.000,00(trez mil cruzados novos) no ato da assinatura do presente contrato e cheque de NCZ\$3.000,00(trez mil cruzados novos) pré-datado para o dia 22 de setembro do corrente ano.



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SIMBOLO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação Vilhenense dos Agropecuaristas - (AVIAGRO), é a nova denominação e sucessora da antiga Associação dos Criadores do Sul de Rondônia (ACSUR), com sede e foro em Vilhena na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, antigo Parque de Exposições e é uma entidade civil e associativa, sem fins lucrativos, que congrega agropecuaristas locais e regionais, com objetivo de incentivar as atividades agropecuárias, dinamizando-as.

§ 1º - Objetiva, também, defender os interesses dos associados, representando-os ativa e passivamente em suas aspirações voltadas ao setor.

§ 2º - Suas ações devem ser direcionadas para proporcionar:

I - Assistência e orientação nas atividades agropecuárias;

II - proteção e preservação do meio ambiente;

III - colaboração com o poder público nos assuntos e interesses voltados às atividades agropecuárias;

IV - fortalecimento do espírito associativo e cooperativo;

V - promoção de melhorias das condições e desenvolvimento da produção, sua qualidade e produtividade;



VI - promoção de melhoramento genético;

VII - reivindicação e defesa de direitos e interesses dos associados perante a comunidade, órgãos e autoridades públicas;

VIII - promoção de intercâmbio com o fim de obter preços mais competitivos de insumos, equipamentos, produtos, serviços;

IX - promoção periódica de eventos culturais, recreativos e promocionais, feira agropecuária, comercial e industrial, no interesse da Associação e da comunidade.

§ 3º - A Associação Vilhenense dos Agropecuaristas será regida pelo presente Estatuto, pela Lei Civil aplicável e por seu Regimento interno.

§ 4º - A AVIAGRO terá como símbolo um desenho retangular, contendo a figura de um boi zebu, em preto e branco, pastagem em cor verde, representativos da pecuária e espigas de milho, cacho de arroz maduros, em cores características, representativos da agricultura regional, além de ilustrar o horizonte ao nascer do sol.

CAPITULO II

DOS SOCIOS E SUA ADMISSAO

Art. 2º - Toda pessoa capaz interessada direta ou indiretamente nas atividades agropecuarias, poderá associar-se na AVIAGRO, desde que se comprometa a cumprir suas disposições Estatutárias e Regimentais.

Art. 3º - Os sócios serão admitidos pela Diretoria em votação simples, mediante pedido escrito e pagamento de uma taxa de admissão, equivalente ao valor de uma mensalidade.

§ 1º - A mensalidade será estabelecida na forma do Regimento Interno, para cada exercício financeiro que se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, não podendo ultrapassar o correspondente a cinquenta por cento (50%) do salário mínimo.

SEÇÃO I

DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 40 - São direitos dos sócios, que estejam quites com suas obrigações:

I - frequentar as dependências da Associação e usufruir dos serviços, benefícios, vantagens proporcionadas através da entidade;

II - participar, com direito de voto na Assembleia Geral;

III - votar e ser votado para os cargos administrativos, observados os requisitos estatutários e regimentais, admitindo-se o voto através de procurador especialmente habilitado;

IV - solicitar e obter esclarecimentos de assuntos que digam respeito aos objetivos e atividades administrativas da Associação.

SEÇÃO II

DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 50 - São deveres dos sócios:

I - observar e cumprir fielmente as disposições Estatutárias e Regimentais, bem como as instruções e deliberações da Diretoria;

II - contribuir com as mensalidades na forma regulamentar;

III - participar ativamente das atividades desenvolvidas e/ou coordenadas pela Associação;

IV - comunicar à Diretoria ou ao Presidente da Associação, qualquer irregularidade e/ou anormalidade que tiver conhecimento e que seja do interesse da entidade e/ou associados;

V - manter conduta compatível com a entidade e seus fins, estreitando laços de cavalheirismo e solidariedade, zelando pelo nome, patrimônio e objetivos da Associação.



VI - Responder por danos morais ou materiais que der causa aos demais sócios e/ou à AVIAÇÃO, nos termos da Legislação Civil e Criminal em vigor.



SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO E READMISSÃO DE SÓCIO

Art. 60 - Dar-se-á a exclusão do sócio:

I - pela renúncia expressa;

II - por deixar de pagar duas (02) mensalidades sucessivas, sem motivo justificado, no prazo Regimental;

III - Por não atender a duas (02) convocações, sucessivas, ou não, da Diretoria e/ou do Presidente, sem motivo justificado, para colaborar em comissões de atividades, regularmente nomeadas, na execução e/ou coordenação de eventos programados;

IV - por atos de indisciplina e/ou violação, injustificada das disposições regulamentares.

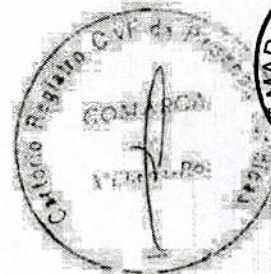
§ 1º - A exclusão será efetivada por ato escrito do Presidente em exercício, após deliberação, por maioria simples, dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, avaliadas as justificativas, se apresentadas no prazo de dez (10) dias;

§ 2º - O ato de exclusão que deve mencionar a disposição Estatutária ou Regimental violada, será publicado na sede da associação e comunicado ao excluído, em cinco (05) dias;

§ 3º - O sócio excluído, nos termos dos incisos I e II do art. 60, poderá ser readmitido pela Diretoria, se quitar todas as mensalidades ocorrentes no período de sua exclusão até a readmissão, corrigidas pelo índice oficial da caderneta de poupança, mais uma taxa de readmissão no valor equivalente a primeira mensalidade subsequente;

§ 4º - O sócio excluído, com base nos incisos III e IV do art. 60, só poderá ser readmitido, após decorridos pelo menos doze (12) meses, além do atendimento do § 3º, por voto de dois terços (2/3) da Diretoria e do

Conselho Fiscal.



CAPITULO III

DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 79 - Constitui patrimônio da Associação todos os bens objeto de doação pelo Município de Vilhena, nos termos da Lei N. 753/96, de 01/11/96, além de outros que forem obtidos por doação, contribuição, receita, subvenções, financiamentos, além das contribuições dos sócios.

§ 1º - A alienação ou oneração de bens imóveis da Associação, salvo para financiamento, depende de aprovação prévia da Assembleia Geral. Vedada a oneração gratuita ou em favor de terceiros.

§ 2º - A movimentação financeira, exceto depósitos, deve ser efetuada, sempre, mediante a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, que respondem, solidariamente, por eventuais excessos e/ou irregularidades.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 80 - São órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 90 - A Assembleia Geral é órgão eletivo e soberano, constituída pelos sócios quites com suas obrigações e em gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de dezembro de cada ano para deliberar sobre:

- a - Balanço e prestação de contas do exercício que finda, após parecer do Conselho Fiscal;
- b - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, nos anos pares, para o período seguinte;
- c - Proposta de alteração Estatutária;
- d - Outros assuntos do interesse da Associação.

§ 29 - Reunir-se-á, extraordinariamente, a Assembleia Geral quando convocada pelo Presidente ou pela Diretoria, para tratar de assuntos do interesse da classe associada.

§ 30 - A convocação da Assembleia Geral deve ser publicada pelo menos uma (01) vez na imprensa escrita, com antecedência mínima de quinze (15) dias e comunicada, pelo menos, à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 40 - Na omissão do Presidente e/ou da Diretoria, poderá ser convocada pela unanimidade dos membros do Conselho Fiscal ou por um terço (1/3) dos sócios habilitados a votar.

§ 50 - A Assembleia Geral deliberará, por maioria simples: em primeira convocação, com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) mais um (01) dos sócios habilitados a votar; e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de sócios presentes.

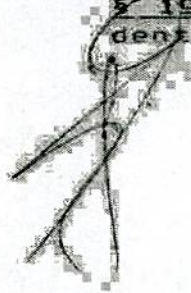
§ 60 - Fica assegurado, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 100 - A administração executiva da Associação é exercida pela Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

§ 10 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os sócios que exerçam atividades agropecuárias.



§ 2º - Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral, para mandato de dois (02) anos, permitindo-se uma (01) reeleição.

§ 3º - O exercício de qualquer função por quaisquer dos sócios não será remunerado, permitindo-se, entretanto, o reembolso de eventuais despesas necessárias, efetuadas a serviço e no interesse da AVIAGRO.

§ 4º - Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e demais normas adotadas pela Associação.

§ 5º - Perde o mandato, ipso facto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando faltar, sem justo motivo, a duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) alternadas, no mesmo exercício financeiro, mediante declaração expressa em Ata subscrita pelos demais membros reunidos. A declaração de vacância observará a forma dos §§ 1º e 2º do art. 6º.

§ 6º - Haverá, reunião da Diretoria, no mínimo, a cada sessenta (60) dias, mediante convocação do Presidente, com presença mínima de cinquenta por cento (50%) de seus membros.

§ 7º - No prazo de sessenta (60) dias a contar da vigência do presente Estatuto a Diretoria deve aprovar o Regimento Interno da AVIAGRO, observando seus princípios e diretrizes.

SUB-SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 11 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas adotadas pela Associação;

II - Representar a AVIAGRO em todos os seus atos, judicial e extrajudicialmente;

III - Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Admitir e demitir funcionários;

V - Voto de qualidade, salvo nos casos de impedimento e/ou incompatibilidade pela natureza da matéria;





VI - Propor à Assembleia Geral alterações do Estatuto e à Diretoria alterações do Regimento Interno e demais normas adotadas pela Associação;

VII - Assinar em conjunto com o Tesoureiro endossos de títulos e operações de crédito;

VIII - Apresentar relatório das atividades efetivadas no exercício financeiro perante a Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IX - Mandar publicar e afixar na sede social da AVI-AGRO relatório anual e parecer do Conselho Fiscal, bem como balanço patrimonial com demonstração de receita e despesa, até cinco(05) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

X - Decidir, ad referendum da Diretoria, as questões não previstas expressamente no Estatuto, Regimento Interno e outras normas adotadas pela Associação;

XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Municipal nº 753/96, de 01/11/96, mantendo a destinação afeta às atividades e objetivos da Associação.

XII - Promover ação judicial para ressarcimento de danos materiais e/ou morais causados à AVIAGRO por quaisquer dos sócios ou por terceiros.

SUB-SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar e substituir o Presidente em sua ausência e impedimento;

II - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III - Assumir a Presidência, até o término do mandato, em caso de vacância daquele cargo.

SUB-SEÇÃO III

DO TESOUREIRO

Ar. 13 - Incumbe ao Tesoureiro:

- I - Coordenar e executar as atividades relacionadas com a contabilidade geral da AVIAGRO, mantendo-a em ordem e em dia;
- II - Indicar ao Presidente, auxiliares para contratação, em caso de real necessidade;
- III - Receber os créditos e direitos pecuniários;
- IV - Pagar os débitos e despesas regulares, devidamente autorizadas pelo Presidente;
- V - Apresentar à Diretoria e ao Presidente, relação mensal dos sócios em débito com a Associação;
- VI - Organizar balanço patrimonial anual e a demonstração da receita e da despesa;
- VII - Programar e sugerir à Diretoria um orçamento anual;
- VIII - Substituir ao Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento;
- IX - Manter arquivos em ordem com a documentação da Tesouraria.

SUB-SEÇÃO IV

DO SECRETARIO

Art. 14 - Incumbe ao Secretário:

- I - Lavrar as atas das Assembleias e das Reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Manter em ordem os arquivos, documentação e correspondência da AVIAGRO;
- III - Auxiliar os serviços administrativos e de tesouraria quando solicitado.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é composto de três (03)



membr os, coordenado pelo mais idoso, eleitos em Assembleia Geral Ordinária simultaneamente com a Diretoria, pelo mesmo período, cabendo-lhe:

I - Examinar, a qualquer tempo, mediante pedido ao Presidente, os livros, documentos, balanços, contabilidade e instalações da Associação;

II - Apresentar ao Presidente, com antecedência mínima de sete (07) dias antes da Assembleia Geral Ordinária parecer conclusivo sobre o balanço patrimonial e demonstrativo da receita e despesa do exercício que se encerra;

III - Cumprir o Estatuto e demais normas adotadas pela AVIAGRO;

IV - Sugerir ao Presidente medidas necessárias para facilitar o atingimento dos objetivos da Associação e preservação de seu patrimônio e realizações.

§ 10 - Em caso de vacância de qualquer de seus membros os demais integrantes do Conselho Fiscal indicarão, em cinco (05) dias, dentre os sócios habilitados a votar outro(s), ao Presidente, para ser(em) convocado(s) para o encargo.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do art. 9º, §§ 1º b, 3º, 5º; art. 10º, § 2º e art. 11, III.

§ 10 - Admite-se apresentação de chapas de candidatos para todos os cargos eletivos, na Secretaria da Associação, até cinco (05) dias antes da Assembleia Geral, onde serão inscritas em livro próprio.

§ 20 - Ao convocar a Assembleia Geral para eleições o Presidente nomeará uma Comissão Eleitoral com três (03) membros que fica encarregada de coordenar e apurar as eleições, apresentando o resultado à Assembleia, através do Presidente, para referendá-lo na mesma reunião.

§ 30 - A posse dos Eleitos será no dia dois (02) de Janeiro, podendo ser antecipada em até quinze (15) dias, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO VI



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A Associação só será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral pelo voto de dois terços (2/3) dos sócios habilitados.

§ 10 - Havendo dissolução na mesma reunião a Assembleia deliberará sobre a destinação do patrimônio social.

Art. 18 - Enquanto não aprovado o Regimento Interno pela Diretoria, que regulamentará o Estatuto, a mensalidade dos sócios será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser paga até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido.

Art. 199 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, em Assembleia Geral, devendo ser publicado na imprensa escrita local, pelo menos uma (01) vez, nos primeiros dez (10) dias subsequentes.

Vilhena (RO), 17 de dezembro de 1996.

~~Presidente da Assembleia~~

Directoria Provisoria.

Alzira de Assis Ribeiro

SOC 95

9	7
8	6
7	5
6	4
5	3
4	2
3	1
2	0
1	-1
0	-2
-1	-3
-2	-4
-3	-5
-4	-6
-5	-7
-6	-8
-7	-9
-8	-10
-9	-11
-10	-12
-11	-13
-12	-14
-13	-15
-14	-16
-15	-17
-16	-18
-17	-19
-18	-20
-19	-21
-20	-22
-21	-23
-22	-24
-23	-25
-24	-26
-25	-27
-26	-28
-27	-29
-28	-30
-29	-31
-30	-32
-31	-33
-32	-34
-33	-35
-34	-36
-35	-37
-36	-38
-37	-39
-38	-40
-39	-41
-40	-42
-41	-43
-42	-44
-43	-45
-44	-46
-45	-47
-46	-48
-47	-49
-48	-50
-49	-51
-50	-52
-51	-53
-52	-54
-53	-55
-54	-56
-55	-57
-56	-58
-57	-59
-58	-60
-59	-61
-60	-62
-61	-63
-62	-64
-63	-65
-64	-66
-65	-67
-66	-68
-67	-69
-68	-70
-69	-71
-70	-72
-71	-73
-72	-74
-73	-75
-74	-76
-75	-77
-76	-78
-77	-79
-78	-80
-79	-81
-80	-82
-81	-83
-82	-84
-83	-85
-84	-86
-85	-87
-86	-88
-87	-89
-88	-90
-89	-91
-90	-92
-91	-93
-92	-94
-93	-95
-94	-96
-95	-97
-96	-98
-97	-99
-98	-100
-99	-101
-100	-102
-101	-103
-102	-104
-103	-105
-104	-106
-105	-107
-106	-108
-107	-109
-108	-110
-109	-111
-110	-112
-111	-113
-112	-114
-113	-115
-114	-116
-115	-117
-116	-118
-117	-119
-118	-120
-119	-121
-120	-122
-121	-123
-122	-124
-123	-125
-124	-126
-125	-127
-126	-128
-127	-129
-128	-130
-129	-131
-130	-132
-131	-133
-132	-134
-133	-135
-134	-136
-135	-137
-136	-138
-137	-139
-138	-140
-139	-141
-140	-142
-141	-143
-142	-144
-143	-145
-144	-146
-145	-147
-146	-148
-147	-149
-148	-150
-149	-151
-150	-152
-151	-153
-152	-154
-153	-155
-154	-156
-155	-157
-156	-158
-157	-159
-158	-160
-159	-161
-160	-162
-161	-163
-162	-164
-163	-165
-164	-166
-165	-167
-166	-168
-167	-169
-168	-170
-169	-171
-170	-172
-171	-173
-172	-174
-173	-175
-174	-176
-175	-177
-176	-178
-177	-179
-178	-180
-179	-181
-180	-182
-181	-183
-182	-184
-183	-185
-184	-186
-185	-187
-186	-188
-187	-189
-188	-190
-189	-191
-190	-192
-191	-193
-192	-194
-193	-195
-194	-196
-195	-197
-196	-198
-197	-199</

TÍTULO *Redimovis*

SÉRIE A

Pelo presente "Título *Redimovis*" do

Rancho "Simão do Norte" da Cidade de Milbena, Rondônia, Financiado em 23.11.77 e registrado no Registro de Patrimônio, Comarca de Porto Velho - RO, sob o no. de ordem 8045 folhas 56 e registrado sob o no. 872 folhas 590 em 10.04.79.

Ficam conferidos ao seu portador Sr. *Derey Mozo*

os direitos que facultam os Estatutos do CCG.

[Assinatura]
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PORTADOR

Milbena, 28 de *Dezembro* de 1986

[Assinatura]
TESOUREIRO

TÍTULO PATRIMONIAL

CUBEDS ESMILDS

entidade social com sede e foro na cidade de Vilhena confere ao Sr(a) *W. S. S. S.*

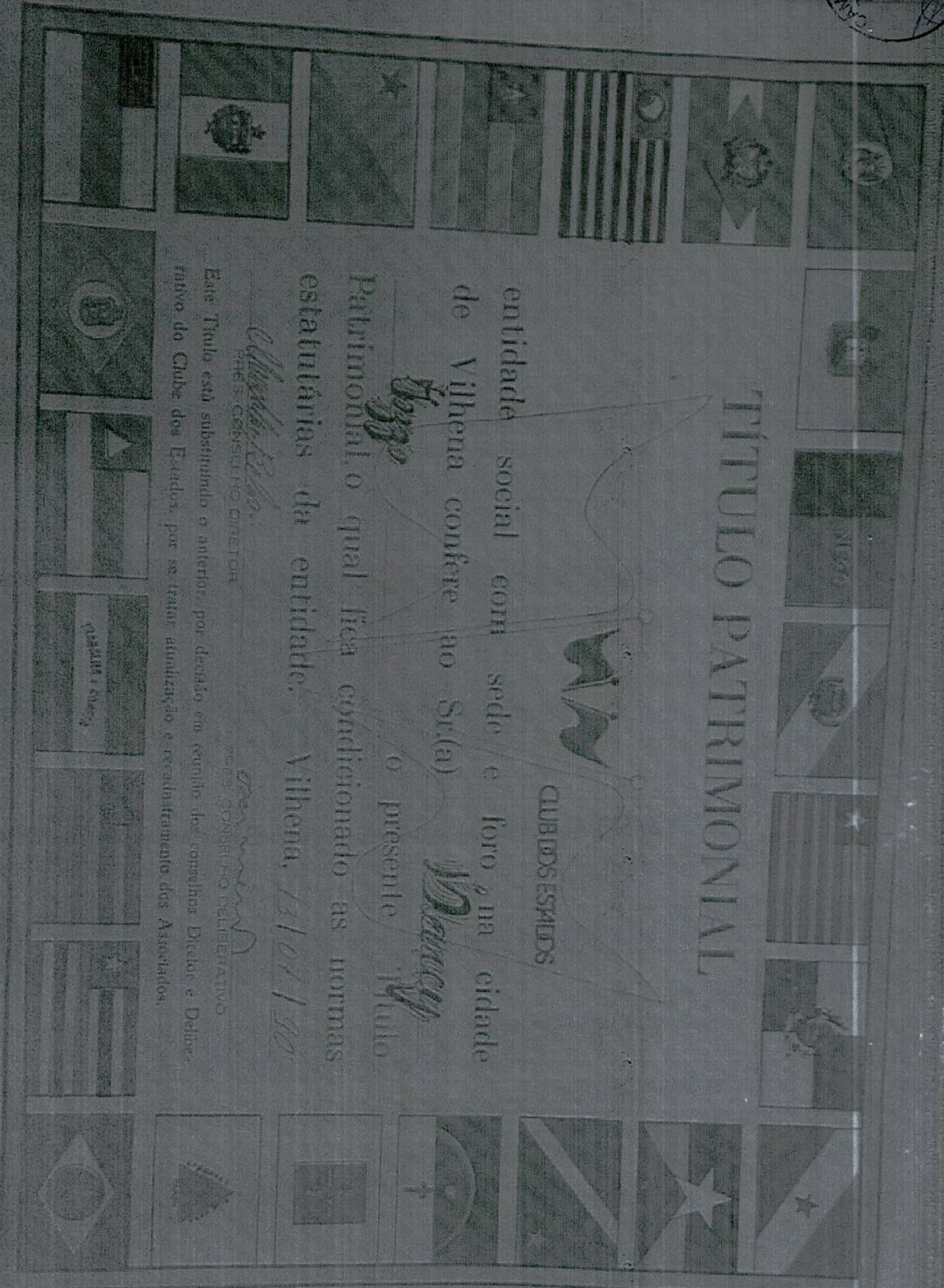
o presente Título

Patrimonial, o qual fica condicionado as normas estatutárias da entidade. Vilhena, 13/01/90

Almeida
 PRES. CONSELHO DIRETOR

de Almeida
 PRES. CONSELHO DELEGATIVO

Este Título está substituindo o anterior, por decisão em reunião dos conselhos Diretor e Delegativo do Clube dos Esportes, por se tratar atualização e recondicionamento dos Associados.



Curriculum Vitae

Darcy Tozzo

Brasileiro, Casado, 71 anos,
Endereço: Av Liberdade, nº 4048, Centro - Vilhena/RO



OBJETIVO

- Atuação no ramo comercial e pecuarista do estado de Rondônia.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Ensino Fundamental I e II - Escola Marieta Tozzo Povoado - Distrito de Itabiba do Sul/RS;
- Ensino Médio - Escola Barão do Rio Branco - Erechim/RS

EXPERIÊNCIA

- Fundador da Empresa Técnica Diesel Tozzo
- Pecuarista
- Sócio-membro da AVIAGRO - Associação dos Vilhenenses Agropecuaristas.